



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.344/2025

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA: Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Garanhuns o Evento "Encantos do Natal", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Evento "Encantos do Natal" declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Garanhuns, realizado entre os meses de outubro a janeiro.

Parágrafo único. Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial do Evento "Encantos do Natal", todos os bens, práticas e domínios da vida social, tais como: músicas, apresentações e decorações natalinas, bem como o tradicional Desfile do Papai Noel, enaltecendo a cultura do natal.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 30 de maio de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, os termos contidos no Edital CESPA nº 003/2024, que regulamentou a seleção simplificada para provimento temporário no cargo de Professor para áreas vinculadas ao Projeto Pedagógico do Curso de Medicina;

CONSIDERANDO, que o referido Edital no item 11, previu que o prazo de validade da seleção simplificada seria de 01 (um) ano a contar da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a depender da necessidade da Administração;

CONSIDERANDO que o Resultado Final foi homologado em 20 de maio de 2024, restando ainda, nesta data, candidatos classificados no Eixo: Saúde Coletiva e Humanidades – MISCO 1 e 2.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar, por mais 01 (um) ano, a validade do Edital CESPA nº 003/2024 conforme previsão editalícia já mencionada, fundamentando a motivação deste ato, na existência de candidatos classificados no Eixo: Saúde Coletiva e Humanidades – MISCO 1 e 2 e na possibilidade de, caso haja futuras necessidades, realizar novas convocações para fins de celebração de contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2025.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves

Código Identificador:D2F8E4D7

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS PORTARIA Nº 0245/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025

EMENTA – Concede quinquênio a Professores, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.484/2028 de 23 de agosto de 2018, que trata sobre as tabelas de vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Bibliotecário e Professor da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 14 da Lei Municipal nº 3.905/2013 de 03 de junho de 2013, quanto a concessão de quinquênios aos Professores efetivos na AESGA.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o adicional de 5% (cinco por cento), a título de quinquênio, sobre o vencimento base dos Professores efetivos abaixo relacionados:

Mat.	Professor	Admissão
420-1	Elisângela de Sousa Branco	19.03.2009

542-1	Jailton de Melo Elias	05.04.2010
527-1	Maria Isabella Barbosa da Costa Felipe	03.02.2010
486-1	Marcos Igor Cameiro de Freitas	01.08.2009

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos ao mês em que foi assegurado o direito ao adicional por tempo de serviço correspondente ao terceiro quinquênio.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA
(República)

Publicado por:
Mirian Alves

Código Identificador:C0EC97BB

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS PORTARIA Nº 234/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025.

EMENTA – Atribui responsabilidade a servidor, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.343/2017, de 03 de janeiro de 2017, a qual dispõe sobre a nova estrutura organizacional administrativa da AESGA, e alterações trazidas pelas Leis Municipais nº 4.495/2018 e 4.534/2019;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0233/2025 que concede 10 (vinte) dias de férias, no período de 09 a 18 de junho de 2025, ao servidor efetivo **Aricleiton Cavalcanti Cintra, mat. 49-1**, Auxiliar Administrativo, designado para a Função de Confiança Autárquica de Tesoureiro da AESGA.

RESOLVE:

Art. 1º- Atribuir ao servidor efetivo **Eduardo Jorge Santos Alves, mat. 540-1**, Auxiliar Administrativo, designado para a Função de Confiança Autárquica de Diretor do Departamento de Liquidação e Despesas da AESGA, a responsabilidade de assumir a função de Tesoureiro da AESGA, durante o afastamento do servidor efetivo **Aricleiton Cavalcanti Cintra, mat. 49-1**, qual seja de 09 a 18 de junho de 2025, devendo o servidor optar pelo recebimento de apenas uma gratificação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA
(República)

Publicado por:
Mirian Alves

Código Identificador:979774F6

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.344/2025



Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA: Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Garanhuns o Evento "Encantos do Natal", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Evento "Encantos do Natal" declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Garanhuns, realizado entre os meses de outubro a janeiro.

Parágrafo único. Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial do Evento "Encantos do Natal", todos os bens, práticas e domínios da vida social, tais como: músicas, apresentações e decorações natalinas, bem como o tradicional Desfile do Papai Noel, enaltecendo a cultura do natal.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 30 de maio de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador: 98F76F3A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.345/2025

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns, o Dia Municipal do Educador Social, a ser comemorado anualmente no dia 19 de setembro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns-PE, o **Dia Municipal do Educador Social**, a ser comemorado anualmente no dia 19 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 30 de maio de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador: 471A47A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.346/2025

Autoria: Vereador Erivan Pereira Pita

EMENTA: Institui o Dia de São José no Calendário Oficial do Município de Garanhuns a ser vivenciado anualmente no dia 19 de março e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia de São José** no Calendário Oficial do Município de Garanhuns.

Parágrafo único. O Dia de São José não será considerado feriado civil.

Art. 2º O Dia de São José será celebrado anualmente no dia 19 do mês de março.

Art. 3º São objetivos desta Lei difundir e valorizar essa manifestação religiosa e cultural de grande tradição no Município de Garanhuns.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a apoiar iniciativas que visem à realização, valorização e divulgação do Dia de São José junto às instituições religiosas e a sociedade civil organizada.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 30 de maio de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador: 5E92FCE3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.347/2025

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o dia 24 de abril como o "**Dia Municipal da Luta da Comunidade Surda pelo Uso da Língua Brasileira de Sinais e por uma Educação Bilíngue**", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Garanhuns, o dia 24 de abril como o "**Dia Municipal da Luta da Comunidade Surda pelo Uso da Língua Brasileira de Sinais e por uma Educação Bilíngue**", a ser comemorado anualmente.

Art. 2º O dia ora instituído tem como objetivo:

I – valorizar e reconhecer a luta histórica das pessoas surdas pelo direito ao uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

II – promover a reflexão sobre a educação bilíngue para surdos, respeitando suas especificidades linguísticas e culturais;

III – incentivar ações que fortaleçam a inclusão e o protagonismo da comunidade surda no âmbito educacional e social;

IV – estimular a formação continuada de profissionais da educação quanto ao atendimento às necessidades dos estudantes surdos.

Art. 3º A partir da publicação desta Lei, a Rede Municipal de Educação de Garanhuns deverá promover, em todas as suas unidades escolares, atividades alusivas à data, tais como:

